



Divisão de Assuntos Sociais



**Programa de Apoio às Entidades
Sociais de Odivelas (PAESO)**

Índice

	Pág.
Preâmbulo	1
1. Objectivos	2
2. Destinatários	2
3. Modalidades de Apoio	2
3.1. Subprograma A - Apoio à Actividade Regular	3
3.2. Subprograma B - Apoio Financeiro para Aquisição de Viatura	3
3.3. Subprograma C - Apoio Financeiro para Obras de Conservação e/ou Beneficiação de Instalações	3
3.4. Subprograma D - Apoio às Deslocações através da Cedência de Transportes	4
4. Formalização das Candidaturas	4
4.1. Forma de apresentação das candidaturas	4
4.2. Prazo de apresentação das candidaturas	4
4.3. Formulários de candidatura e documentação complementar	4
4.4. Deficiências formais da candidatura	5
5. Análise das candidaturas	5
6. Quadro Síntese - Resumo dos Procedimentos	6
7. Acompanhamento e Avaliação do Programa	7
8. Disposições Finais	7
8.1. Financiamento	7
8.2. Penalizações	7
Anexos	
Formulários de Candidatura	

Preâmbulo

O Município de Odivelas assume-se como um território socialmente responsável, assente nos valores da cidadania activa e da responsabilidade social, onde a qualidade de vida dos seus habitantes, a igualdade de oportunidades para todos e a inclusão social dos grupos sociais considerados os mais vulneráveis constitui, sem dúvida, uma prioridade para a intervenção autárquica e, conseqüentemente, para o desenvolvimento de políticas locais activas.

As entidades sociais pela sua natureza e os objectivos que prosseguem, desempenham um importante papel no combate à pobreza e à exclusão social, mediante o desenvolvimento de projectos específicos de intervenção social e a disponibilização de serviços e valências de apoio aos públicos mais desfavorecidos. Em termos do desenvolvimento local, este tipo de entidades são considerados os parceiros privilegiados para se estabelecerem e aprofundarem as parcerias concelhias, constituindo, sem dúvida, um recurso fundamental para a resolução dos problemas sociais diagnosticados no território concelhio, no âmbito do Programa da Rede Social.

Os programas de apoio municipal destinados a este tipo de entidades inserem-se no âmbito das competências municipais e constituem, por um lado um importante instrumento de valorização e reconhecimento do papel insubstituível das entidades da Rede Solidária; outro lado, conjuga com os princípios subjacentes ao despacho Nº 105/PRES 2006 e mediante a conseqüente análise e avaliação ao “Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social de Odivelas” - PAIPSSO, que vigorou no período de 2002 a 2006, foram identificados alguns aspectos susceptíveis de serem melhorados e aperfeiçoados, pelo que se considerou pertinente a sua reformulação.

Assim, o texto que agora se apresenta incorpora alguns aspectos de simplificação processual administrativa, designadamente, no que respeita à alteração da estrutura do documento, de modo a facilitar a utilização por parte das instituições beneficiárias e alteração dos prazos de candidatura, com vista a possibilitar a entrega dos documentos essenciais à análise das candidaturas.

Por último, propõe-se ainda, o alargamento do seu âmbito a todas as entidades sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem projectos de intervenção social no Concelho de Odivelas, inseridas numa perspectiva de proximidade e subsidiariedade com os públicos alvo. Neste contexto, o Programa passará a designar-se: Programa de Apoio às Entidades Sociais de Odivelas - PAESO.






1. Objectivos

O presente Programa tem como objectivo geral enquadrar os critérios e procedimentos de apoio municipal às entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que desenvolvam projectos de intervenção social no Concelho de Odivelas e privilegiem grupos socialmente desfavorecidos, contribuindo, desta forma, para potenciar e dinamizar a qualidade das respostas destas entidades aos seus públicos alvo, em conformidade com os princípios definidos no Programa da Rede Social de Odivelas.

Pretende-se com este Programa de Apoio, estabelecer um quadro normativo claro e respeitador dos princípios gerais do procedimento administrativo, nomeadamente, os princípios da legalidade, da igualdade e proporcionalidade, da justiça e imparcialidade, da colaboração e da participação.





2. Destinatários

Os apoios municipais consagrados neste documento destinam-se às entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede social e/ou actividades de intervenção social desenvolvidas no Concelho de Odivelas, designadamente:

-  Instituições de apoio à Infância
-  Instituições de apoio aos Idosos
-  Instituições de apoio aos Deficientes
-  Instituições de apoio aos Imigrantes e Minorias Étnicas
-  Instituições de apoio à Família e Reinserção Social

3. Modalidades de Apoio

Ao apoios a conceder no âmbito do PAESO revestem as seguintes modalidades:

-  Subprograma A - Apoio à Actividade Regular;
-  Subprograma B - Apoio Financeiro para Aquisição de Viatura;
-  Subprograma C - Apoio Financeiro para Obras de Conservação e/ou Beneficiação de Instalações;
-  Subprograma D - Apoio a Deslocações, através da Cedência de Transportes.

3.1. Subprograma A - Apoio à Actividade Regular

O objectivo do subprograma A é compartilhar financeiramente no exercício da actividade normal das entidades sociais. Atendendo a que os custos de funcionamento não são idênticos, sendo estes dependentes dos projectos desenvolvidos e do número de beneficiários abrangidos, o apoio a conceder ao abrigo deste subprograma deverá processar-se do modo seguinte:

- ✚ Atribuição de uma comparticipação financeira, anual, fixa no valor de €500,00 (quinhentos euros).
- ✚ Atribuição adicional de uma comparticipação, anual, no valor de €10,00 (dez euros) por cada utente / munícipe apoiado.

No caso das entidades sem acordos de cooperação com a Segurança Social, a atribuição destas comparticipações está dependente da apresentação de projectos específicos dirigidos a grupos de risco específicos, que fundamentem expressamente a necessidade desses apoios.

3.2. Subprograma B - Apoio Financeiro para Aquisição de Viatura

Esta medida visa apoiar a entidade na aquisição de viaturas consideradas essenciais ao desenvolvimento da sua actividade, nomeadamente no que respeita ao funcionamento de valências e/ou à realização das actividades lúdico-culturais ou recreativas.

O Município de Odivelas comparticipará até 30% do custo total de uma viatura, até ao limite máximo de €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros). Só será proposto superiormente o apoio se a entidade não tiver beneficiado desta modalidade nos 4 anos anteriores.

3.3. Subprograma C - Apoio Financeiro para Obras de Conservação e/ou Beneficiação de Instalações

Este subprograma destina-se a compartilhar financeiramente as obras de conservação e/ou beneficiação de instalações, de modo a que as entidades possam assegurar as condições consideradas adequadas ao desenvolvimento das suas actividades, na perspectiva da melhoria qualitativa dos serviços prestados. Nesta medida, serão priorizadas as candidaturas que visem a realização de obras necessárias à obtenção da certificação das entidades no que respeita às condições de acessibilidade, mobilidade, higiene e segurança.

O Município de Odivelas comparticipará até 60% do orçamento considerado para a realização das obras objecto de candidatura, sendo o limite máximo de comparticipação financeira de €10.000,00 (dez mil euros), por entidade.

3.4. Subprograma D - Apoio às Deslocações através da Cedência de Transportes

Este subprograma destina-se a proporcionar às entidades referidas em 2., apoio em transporte para a realização de actividades sócio recreativas e culturais, em território nacional.

Cada entidade poderá beneficiar deste apoio até ao limite máximo anual equivalente a €2.000,00 (dois mil euros), dependendo a atribuição do mesmo da disponibilidade de viaturas municipais.



4. Formalização das Candidaturas

4.1. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas através de ofício dirigido à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas. Este ofício identificará quais os programas a que a entidade se pretende candidatar e deverá vir acompanhado dos formulários de candidatura e da respectiva documentação específica.






4.2. Prazo de apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser apresentadas nos seguintes prazos:





-  De 2 de Janeiro a 30 de Abril, do ano a que respeita a candidatura.
-  No caso do Subprograma D, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data do transporte pretendido.

4.3. Formulários de candidatura e documentação específica

Os formulários de candidatura serão fornecidos pelo Município de Odivelas aos interessados quer por via electrónica, quer em suporte papel, e após o preenchimento, serão acompanhados da seguinte documentação específica:

-  Designação da sede social;
-  Plano de actividades e orçamento referente ao ano a que respeita a candidatura;
-  Relatório de actividades e contas do último exercício;
-  No caso do subprograma A, indicação do número de beneficiários / munícipes abrangidos pelas diferentes valências e/ou projectos;
-  No caso dos subprogramas B e C, cópia de três orçamentos.

No caso de ser a primeira candidatura, ou de ter havido alterações na entidade, a documentação a apresentar é a seguinte:

-  Fotocópia da constituição publicada em Diário da República;
-  Fotocópia dos Estatutos;
-  Fotocópia do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva;
-  Fotocópia da acta da eleição dos corpos gerentes.





O processo considera-se instruído quando a entidade apresentar todos os documentos exigidos e respectivos formulários, a candidatura não será considerada até esse momento.

4.4. Deficiências formais da candidatura

O erro de preenchimento dos formulários ou a falta da documentação específica poderão ser objecto de correcção, notificando-se para tanto a entidade para, no prazo de 10 dias úteis, apresentar a respectiva correcção ou a documentação em falta, sob pena de indeferimento liminar da candidatura.

5. Análise das candidaturas

A admissão da candidatura cabe à Divisão de Assuntos Sociais, que apreciará com base nos seguintes critérios:

-  Nível de abrangência da entidade (número de serviços e valências desenvolvidas, número de beneficiários apoiados, efeito multiplicador das acções a apoiar);
-  Capacidade de concepção e desenvolvimento de projectos e acções inovadoras que visem grupos socialmente vulneráveis inseridos em bairros ou zonas de risco social;
-  Participação nas parcerias constituídas no âmbito do Conselho Local de Acção Social de Odivelas (CLASO);
-  Colaboração com a autarquia em iniciativas de interesse municipal.

6. Quadro Síntese - Resumo de Procedimentos

	Documentação Específica	Prazo de Candidatura
Subprograma A - Apoio à Actividade Regular	<ul style="list-style-type: none"> • Formulário de Candidatura. • Plano de actividades e orçamento referente ao ano a que respeita a candidatura. • Relatório de actividades e contas do último exercício. • Número de beneficiários / munícipes abrangidos. 	De 2 de Janeiro a 30 de Abril do ano a que respeita a candidatura.
Subprograma B - Apoio Financeiro para Aquisição de Viatura	<ul style="list-style-type: none"> • Formulário de Candidatura. • Plano de actividades e orçamento referente ao ano a que respeita a candidatura. • Relatório de actividades e contas do último exercício. • Fotocópia de três orçamentos. 	De 2 de Janeiro a 30 de Abril do ano a que respeita a candidatura.
Subprograma C - Apoio Financeiro para Obras de Conservação e/ou Beneficiação de Instalações	<ul style="list-style-type: none"> • Formulário de Candidatura. • Plano de actividades e orçamento referente ao ano a que respeita a candidatura. • Relatório de actividades e contas do último exercício. • Fotocópia de três orçamentos. 	De 2 de Janeiro a 30 de Abril do ano a que respeita a candidatura.
Subprograma D - Apoio às Deslocações através da Cedência de Transportes	<ul style="list-style-type: none"> • Formulário de Candidatura. • Plano de actividades e orçamento referente ao ano a que respeita a candidatura. • Relatório de actividades e contas do último exercício. 	Antecedência mínima de 30 dias úteis.

No caso de ser a primeira candidatura, ou de ter havido alterações, a documentação a apresentar é a seguinte:

- Fotocópia da constituição publicada em Diário da República;
- Fotocópia dos Estatutos;
- Fotocópia do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva;
- Fotocópia da acta da eleição dos corpos gerentes.

7. Acompanhamento e Avaliação do Programa

A Câmara Municipal de Odivelas, através da Divisão de Assuntos Sociais, procurará verificar que os apoios concedidos são aplicados para os fins solicitados, o que fará através do acompanhamento técnico das entidades traduzido quer no contacto directo com as mesmas, quer na análise dos documentos de registo considerados necessários. Para o efeito, será elaborado anualmente, um relatório que contemple a lista das instituições apoiadas, o tipo de apoios concedidos e o número de beneficiários de abrangidos.

8. Disposições Finais

8.1. Financiamento

8.1.1. A execução do presente Programa fica condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito.

8.1.2. As transferências financeiras referidas nos Subprogramas B e C do presente Programa, só se concretizarão mediante a verificação dos seguintes pressupostos:

8.1.2.1. – No caso do Subprograma B, a entidade social apresentará documento apto a comprovar que diligenciou a reserva da viatura que pretende adquirir sob condição de obter o apoio financeiro deste Município;

8.1.2.2. – No caso do Subprograma C, a entidade social apresentará o auto de consignação dos trabalhos a realizar.

8.2. Penalizações

A existência de quaisquer irregularidades na aplicação dos apoios concedidos, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos, implicará a imediata suspensão do processamento das participações financeiras a que ainda houver lugar e, bem assim, a suspensão dos apoios em espécie aprovados mas ainda não utilizados, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio por prazo não inferior a dois anos, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.